



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

Cidade do Bem Viver

Gestão 2021/2024

LEI Nº 623 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'água, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata-se dos valores dos subsídios do Prefeito, vice Prefeito e secretários municipais, para a próxima Legislatura que compreende de 1º janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028.

§ 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais) a partir de 1º janeiro de 2025.

§ 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única a partir de janeiro de 2025.

§ 3º - O Subsídio do Secretário Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2025a 31 de dezembro de 2028 será de R\$6.000,00 (Seis mil reais) e a partir de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, limitando a nomeação de 06 (seis) secretarias.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios acima especificados, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto (artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal)

§ 2º - O servidor público Municipal, nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

§ 3º - São assegurados aos cargos do Poder executivo o 13º (décimo terceiro)

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver
Gestão 2021/2024

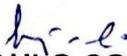
subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 05 de setembro de 2024.


LUIZ PAULO COELHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 05/09/2024


Wesley de Paula Pedra
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000